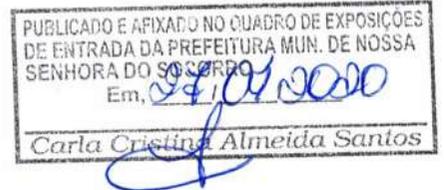




MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SEMED/NS SOCORRO

**IMPUGNANTE:** ANDREIA LORENZI ME

A empresa **ANDREIA LORENZI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.189.700/0001-79, com sede na Rua Argemiro Preto, nº 340, Pavilhão 04, Lajeado, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020/SEMED/NS SOCORRO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E COLCHÕES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES PIABETA E PAI ANDRÉ ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**.

### 1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:

O Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Coordenação de Licitações e Contratos, publicou no dia 13/04/2020 no Diário Oficial da União, site do município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo desta Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os trâmites legais, o Aviso do supracitado Pregão Eletrônico.

Conforme legislação a abertura da sessão está prevista para o dia 29/04/2020 (quarta-feira) às 08h30min (horário de Brasília).

De acordo com o **item 22- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** – do Pregão Eletrônico nº 02/2020/SEMED/NS SOCORRO, até 03 (dois) dias úteis, antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

Em 24 de abril de 2020, a empresa **ANDREIA LORENZI ME**, apresentou tempestivamente Impugnação aos termos do Edital.

### 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE (PONTO QUESTIONADO):

Inicialmente a Impugnante faz constar que observou no edital a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na lei nº 8.666/93.

Assim a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital, quanto ao prazo de entrega, na forma que segue:

**17.2. Os materiais solicitados, quando contratados, serão entregues de forma integral, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*A previsão esculpida no item editalício estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo de apenas 20 (vinte) dias para entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.*

*Não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestadamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos no prazo solicitado, registrando que a grande maioria dos fornecedores ou distribuidor solicitam no mínimo 30 (trinta) dias para entrega.*

*A empresa entende que são razoáveis as justificativas apresentadas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, no mesmo sentido corrobora com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30(trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo.*

*Outrossim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas.*

*Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.*

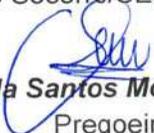
### **3.DO PEDIDO**

Dessa forma, requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a impugnação, ainda para efeito alterar o prazo de entrega dos produtos para 30(trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos.

### **4.DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, esta Pregoeira encaminhou a impugnação para o responsável pela Elaboração do Termo de Referência, o qual define o referido prazo, sendo por ele acatado o pedido. Esta pregoeira reconhece a impugnação interposta, por todos os fatos acima elencados, **RETIFICANDO** para 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos materiais do Pregão Eletrônico 02/2020/SEMED/NS SOCORRO.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de abril de 2020.

  
**Sheila Santos Moura Suica**  
Pregoeira